

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2023**

**Pregão Eletrônico nº 053/2023**  
**Processo Administrativo 040.0000935/2023**  
**Validade: 12 (doze) meses**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANO-PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.**

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.554.067/0001-54, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 10.640.566/0001-31, com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, 592, Centro, Floriano-PI, CEP: 64.800-002, neste ato representada pela Sra. Caroline de Almeida Reis, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF: 003.759.623-36, nomeada através da Portaria de Nº 337/2022, de 04 de abril de 2022, no uso das competências que lhe foi atribuída regimentalmente, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS**, apresentados pelo fornecedor abaixo nos termos da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 041/2022, Decreto Municipal nº 012/2020 e das demais normas aplicáveis à espécie, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro e equipe de apoio, e **HOMOLOGADA** pela autoridade competente, nos autos do **Processo administrativo nº 040.0000935/2023** referente ao **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 053/2023**, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1 DO OBJETO**

**1.1.** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reparo e manutenção preventiva e corretiva, e instalações de equipamentos de saúde, em atendimento as necessidades da secretaria municipal de saúde de Floriano-PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital, como se aqui estivessem transcritos.

**1.2.** A existência de preços registrados não impede que a Administração efetue compras, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do presente Registro em igualdade de condições.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



EMPRESA: S M SERVICOS HOSPITALARES LTDA – EPP, CNPJ Nº 33.520.232/0001-20 ENDEREÇO: RUA FERNANDO MARQUES, Nº 401 – SALA/B, CENTRO, FLORIANO/PI CEP: 64.800-666, FONE: (89) 9 9414-8209, E-MAIL: SERGIOMOURA77@GMAIL.COM REP. LEGAL: SERGIO MOURA DE OLIVEIRA, RG: 2111268 SSP-PI, CPF: 659.786.763-72				
LOTE ÚNICO – SERVIÇOS DE REPARO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	INSTALAÇÃO DE CONSULTÓRIO OFTALMOLÓGICO E TODOS OS PERIFÉRICOS.	1	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
2	MANUTENÇÃO, CALIBRAÇÃO E LIMPEZA EM MICROSCÓPIO BINOCULAR.	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
3	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM CENTRIFUGA LABORATORIAL.	6	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM GREENS OFTALMOLÓGICO.	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA (CALIBRAÇÃO) E CORRETIVA EM BOMBA DE INFUSÃO.	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA (CALIBRAÇÃO) E CORRETIVA EM CARDIOVERSOR/DEFIBRILADOR.	4	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ASPIRADOR DE SECREÇÃO.	8	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CADEIRA OFTALMOLÓGICA.	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CÂMARA FRIA.	36	R\$ 800,00	R\$ 28.800,00
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM INCUBADORA DE TRANSPORTE.	4	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM LÂMPADA DE FENDA.	5	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM LENSÔMETRO.	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM NEBULIZADOR.	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
14	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM RETINOGRÁFO.	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
15	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS X, 500/600 MA E PERIFÉRICOS. (MESA, MURAL BOOK, ESTATIVA, BRAÇO ORBITAL, TUBO, COMANDO).	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 75.950,00</b>				

**2.2.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os encargos de natureza tributária, social, previdenciária, de administração, lucros, transportes de material, de pessoal e qualquer outra despesa não especificada no Edital e seus Anexos.

### **3. DO REAJUSTE**

**3.1.** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Art. 65, II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e tem como finalidade manter as condições iniciais da contratação e o equilíbrio financeiro do contrato.

**3.2.** O reajuste do valor inicial do contrato será devido após decorridos 12 (doze) meses do início da execução dos serviços, conforme o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) acumulado.

**3.2.1** O reajuste é formalizado por intermédio de apostilamento, não necessita de aditivo, uma vez que é efetuado com base em índice previamente definido no edital ou contrato.

*[Assinatura]*

3.3. O primeiro reajuste será contado da data de início do contrato e os demais, da data do último reajuste.

3.4. A Revisão contratual é cabível desde que demonstrada a variação dos componentes dos custos dos serviços que integram o objeto do contrato os quais devem ser demonstrados analiticamente, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, e o contrato é corrigido na exata proporção do desequilíbrio que a parte interessada lograr comprovar (Acórdão nº 1.827/2008, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, Processo nº 027.973/2007-2).

3.5. A revisão, na forma estatuída pelo art. 65, II, "d" e §5º, da Lei nº 8.666/93, objetiva restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do contratado e a devida retribuição pela Administração.

3.6. A nova moldura contratual, decorrente das alterações que se fizeram necessárias e do acordo entre as partes, demanda formalização por meio de termo aditivo, o qual será publicado na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

3.7. O preço registrado, depois de atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

3.8. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

#### **4. DOS PRAZOS**

4.1 A Ata de Registro de Preços ora firmada terá validade de 12 (doze) meses, a partir da publicação no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses (DOPP), não podendo ser prorrogada.

#### **5. DO FORNECIMENTO**

5.1. A execução do objeto decorrente da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será formalizado mediante a emissão e entrega, ao DETENTOR, do empenho do contrato de fornecimento.

5.1.1 Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da contratante, devendo estes ser executados em até 02 (duas) horas, contados da solicitação, envio ou apresentação da Autorização de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho:

5.1.1.1 O prazo acima se justifica pela essencialidade de alguns aparelhos/equipamentos como a câmara fria para a conservação de medicamentos e outros materiais que necessitam está sob uma temperatura específica. Assim como outros aparelhos que não podem ter sua utilização suspensa por um longo período sem que haja prejuízos materiais e/ou ao atendimento aos usuários.

5.1.1.2 Os serviços deverão ser prestados pela contratada nas unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde, observando para tanto a necessidade e oportunidade para a execução do serviço pela contratante, que disponibilizará de lista contendo a lotação dos equipamentos, no horário das 8h às 13h, **acentuando-se os casos de urgência, na qual os serviços poderão ser entregues fora do horário previsto.**

5.2. A execução dos serviços objeto desta licitação será fornecido parceladamente de acordo com autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado.

5.2.1 O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Autorização de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.



**5.2.2** A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como, efetuar a substituição/correção imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**5.3.** A contratante não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos, tenham estes, ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e custos, que serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

## **6. DOS PAGAMENTOS**

**6.1** A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento dos materiais.

**6.2.** O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

**6.2.1.** Despesa maior que R\$ 8.000,00:

- a) prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
- b) prazo para pagamento: até o 30º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem.

**6.2.2.** Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93:

- a) prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
- b) prazo para pagamento: até o 30º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

**6.3.** O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

**6.4.** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**6.5.** A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

**6.6.** A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no Subitem 5.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data da reapresentação.

**6.7.** O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

**6.8.** A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.



**6.9.** Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**6.10.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as devidas correções, não respondendo a **Contratante**, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**6.11.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**6.12.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

## **7. DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) DO DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Saúde de Floriano, Piauí.**

**7.2** O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe:

**7.2.1** Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações da Contratante:

**8.2.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado;

**8.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**8.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço executado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



**8.5.** Realizar a cada seis meses a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, conforme o art. 5º, inciso III do Decreto Municipal nº 041/2022;

**8.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **9.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**9.1.1.** Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e contrato eventual, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.1.3.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.5.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**9.1.6.** Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela Secretaria requisitante, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;

**9.1.7.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação objeto deste Pregão ou a ela relacionada, salvo se houver expressa e prévia autorização da Secretaria requisitante.

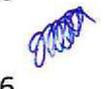
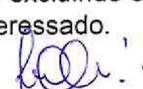
**9.1.8.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Secretaria solicitante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações editalícias ou legais a que estiver sujeito;

**9.1.9.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do objeto;

**9.1.10.** Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação;

**9.1.11.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato respectivo, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

**9.1.12.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato respectivo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



9.2. O atraso, não justificado, na execução do objeto considerar-se-á como infração contratual.

9.3. É de responsabilidade da empresa contratada e deverá compor os custos disponibilizar todos os equipamentos de proteção individual aos servidores utilizados na execução dos serviços.

9.4. Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e produtos em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. Ao Contratado que ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver as condições da Proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução do Contrato respectivo, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

### **10.1.1 Advertência, quando ocorrer:**

- i. Atraso injustificado na execução dos serviços, no limite de 30 dias corridos;
- ii. Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para o Contratante;
- iii. Execução insatisfatória, ou pequenos transtornos, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de idoneidade.

### **10.1.2 Multa, quando ocorrer:**

- i. Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital;
- ii. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

### **10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:**

- i. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- ii. Reincidência na execução insatisfatória do objeto contratado, acarretando prejuízo à contratante;
- iii. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência e multa;
- iv. Irregularidades que acarretem prejuízo à contratante, ensejando a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- v. Ações com o intuito de tumultuar o contrato;
- vi. Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- vii. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- viii. Recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria contratante.

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. Consideram-se motivos determinantes para esta punição:

- i. Fraudar a execução do contrato;
- ii. Comportar-se de modo inidôneo;
- iii. Cometer fraude fiscal.

### **11. DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** A Contratante providenciará a publicação, por extrato, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses (DOPP), conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei no 8.666/93 e suas alterações.

### **12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**12.1.** O presente REGISTRO DE PREÇOS será cancelado, no todo ou em parte, por ato unilateral da Administração, quando configuradas as hipóteses referidas no Decreto Municipal nº 041/2022;

**12.2.** Ao Contratado será garantida a defesa prévia nos autos do Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Notificação respectiva;

**12.3.** O presente REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelado mediante solicitação do FORNECEDOR, quando o mesmo comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditivo do cumprimento da avença, devidamente comprovado.

**12.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**12.4.1** Por razão de interesse público; ou

**12.4.2** A pedido do fornecedor.

### **13. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

**13.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**13.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento, por órgão, dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**13.4.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.



**13.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**13.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**13.6.1** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

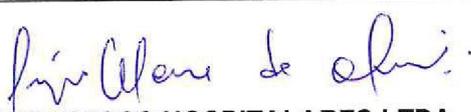
**14.2.** Os casos omissos serão resolvidos pelas partes anuentes, de comum acordo, com base na legislação vigente na Lei 8.666/93.

#### **15. DO FORO**

**15.1.** As partes anuentes elegem o Foro da Comarca de Floriano, Estado do Piauí, como o único competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante da presente Ata, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito.

Floriano (PI), 18 de setembro de 2023.

<b>PELO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI</b>
 <b>CAROLINE DE ALMEIDA REIS</b> <b>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> <b>ORGÃO GERENCIADOR DO SRP</b>
<b>PELA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS</b>
 <b>S M SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA – EPP</b> <b>CNPJ Nº 33.520.232/0001-20</b>